



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 018/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 – GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Senhores
Presidente da Câmara e Vereadores
Câmara Municipal de Cedro

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo **REQUER A VOSSAS EXCELÊNCIAS A APRECIÇÃO DESTE PROJETO DE LEI EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA e;**

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 619, de 08 de junho de 2021, possibilitaria a distribuição, transferência e aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Cedro/CE, através da Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO que o texto da Lei Municipal nº 619, de 08 de junho de 2021, não atende as necessidades atuais, visto que foram editados outros Decretos da Presidência da República modificando a forma de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, tornando a referida Lei inaplicável na atual conjuntura;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 10.751, de 22 de julho de 2021, foi publicado após a promulgação da Lei Municipal nº 619, de 08 de junho de 2021, o que a tornou inaplicável na atual conjuntura;

CONSIDERANDO que a revogação da Lei nº 619, de 08 de junho de 2021, se faz necessária, visto o novo conteúdo dos decretos que regulamentam a Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 619, de 08 de junho de 2021, está destoante com os critérios de aplicabilidade dos recursos em relação ao inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, visto que foi realizado acordo com o Governo do Estado do Ceará para que este assumisse o pagamento da referida renda;

CONSIDERANDO que os Municípios do Estado do Ceará contemplados pelos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, assinaram termo de colaboração com o Governo do Estado do Ceará e a SECULT/CE, por meio do qual ficou acordado a utilização da Plataforma "MAPA CULTURAL DO ESTADO", para o cadastro da Cadeia Cultural;

Ana Patrícia Gomes Barboza
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
19/08/2021



PREFEITURA DE
CEDRO



CONSIDERANDO que os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

CONSIDERANDO que os Municípios deverão executar as programações relativas aos recursos que tratam a Lei Federal nº 14.017/2020, não utilizados em 2020, até 31 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que as lacunas deixadas pela revogação da Lei Municipal nº 619, de 08 de junho de 2021, poderão ser supridas através de Decretos editados pelo Chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais são atos de caráter eminentemente normativos e, conseqüentemente, semelhantes à lei em seu aspecto material, visto que é "o ato geral e (de regra) abstrato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, expedido com a estrita finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras necessárias à execução de Lei cuja aplicação demande atuação da Administração Pública;

Encaminhamos para a necessária apreciação dessa Casa Legislativa, este Projeto de Lei, que tem finalidade de revogar "*in totum*" (no todo, completamente) a Lei Municipal nº 619, de 08 de junho de 2021, pela necessidade de atualizar a forma de aplicação dos Recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
EM 19 DE AGOSTO DE 2021.**



**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 08 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUIU O COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE EM DECORRÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (ALDIR BLANC).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada “*in totum*” a Lei Municipal nº 619, de 08 de junho de 2021, que instituiu o Comitê Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos Recebidos pelo Município de Cedro, Estado Do Ceará, em decorrência da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc).

Art. 2º. A regulamentação da Lei Federal nº 14.017, de 19 de junho de 2020, será realizada, no âmbito municipal, através de Decretos editados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
EM 19 DE AGOSTO DE 2021.**


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO.


Ana Patrícia Gomes Barboza
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
19/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ